

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 38/93

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, cujos recursos se destinam ao desenvolvimento dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º- Constituem recursos financeiros do fundo:

- a) As dotações constantes do Orçamento do Município;
- b) As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e Instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas; ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- e) O produto da alienação de material ou equipamento;
- f) A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- g) Outras receitas especificamente destinadas ao fundo.

Artigo 3º- A Administração do Fundo Municipal de Saúde será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Administração Financeira ou equivalente.

Estado de Santa Catarina

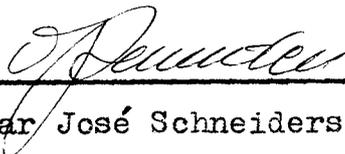
Câmara Municipal de São João do Oeste

Parágrafo A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com outra autoridade municipal.

Artigo 4º- Decreto do Poder Executivo aprovará o regulamento do Fundo Municipal de Saúde criado por esta lei e baixará os atos complementares necessários.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, SC, 15 de março de 1993.



Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal